

## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO CARLOS

FORO DE SÃO CARLOS VARA DA FAZENDA PÚBLICA

Rua Sorbone, 375, Centreville - CEP 13560-760, Fone: (16) 3368-3260,

São Carlos-SP - E-mail: saocarlosfaz@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

## **SENTENÇA**

Processo Físico nº: **0005907-29.2008.8.26.0566** 

Classe - Assunto Embargos À Execução Fiscal - Assunto Principal do Processo <<

Nenhuma informação disponível >>

Embargante: Edgar Francisco Nori

Embargado: Serviço Autonomo de Agua e Esgoto Saae

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Gabriela Müller Carioba Attanasio

Vistos.

Trata-se de Embargos à Execução, opostos por EDGAR FRANCISCO NORI contra o SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÀGUA - SAAE, questionando a cobrança do tributo, sob o fundamento de que o imóvel foi demolido, em maio de 2003, mediante autorização da Prefeitura, tendo solicitado o cancelamento de duas ligações de água e esgoto, em 23/04/03, permanecendo somente a do CDC 17.202-29, sendo que houve o cumprimento incorreto do pedido, pois desligaram o CDC 17.202-29, hidrômetro n. 115832, permanecendo no local o CDC 17201-46, hidrômetro 117760, com leitura 1533. Aduz que, em face do desligamento incorreto compareceu por várias vezes junto ao embargado, sem solução, contudo, pois este alegou que havia um portão fechado, mas se trata de terreno limpo, de fácil acesso, sendo que, passado algum tempo, referido hidrômetro desapareceu do terreno, não se legitimando a execução de taxas, razão pela qual requer o cancelamento dos débitos inscritos em dívida ativa.

O SAAE deixou de apresentar impugnação (certidão fls. 20).

Foi feita constatação no local, emitindo-se a certidão de fls. 40.

É o relatório.

Passo a fundamentar e decidir.

O pedido merece acolhimento.

O documento de fls. 06 evidencia que foi requerido o corte e o

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO CARLOS FORO DE SÃO CARLOS

VARA DA FAZENDA PÚBLICA

Rua Sorbone, 375, Centreville - CEP 13560-760, Fone: (16) 3368-3260,

São Carlos-SP - E-mail: saocarlosfaz@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

cancelamento das ligações de água de dois CDCs.

O documento de fls. 08 comprova que foi concedido o alvará de demolição, em 22 de maio de 2003.

A embargada não questiona a demolição, pois sequer impugnou o pedido.

A constatação efetuada a fls. 54 também evidencia que no endereço há um terreno baldio, sem edificação.

O período cobrado vai de 07/2003 a 11/2005, no qual não havia mais edificação sobre o imóvel.

O fato gerador do tributo é o efetivo consumo, inexistente no caso.

Se houve a demolição do imóvel, não se poderia exigir o pagamento por serviço não prestado.

Sendo assim, ilegítimo o lançamento do tributo e a cobrança perpetrada.

Ante o exposto, julgo o processo, com resolução do mérito e PROCEDENTE o pedido, para que haja o cancelamento dos débitos inscritos na dívida ativa, relativos a esta ação. Determino, por consequência, a extinção da execução fiscal, em razão ilegitimidade do título que a embasa.

Condeno a embargada a arcar com os honorários advocatícios, que fixo, por equidade, em R\$ 700,00 (setecentos reais).

Após o trânsito em julgado, traslade-se cópia para o processo principal e arquivem-se ambos os autos, com as cautelas de praxe.

PRI

Intime-se.

São Carlos, 04 de abril de 2016.



## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO CARLOS

FORO DE SÃO CARLOS VARA DA FAZENDA PÚBLICA

Rua Sorbone, 375, Centreville - CEP 13560-760, Fone: (16) 3368-3260,

São Carlos-SP - E-mail: saocarlosfaz@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA